



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N° 39

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Matéria Lida em Plenário

Em, 07/11/2025

[Signature]
Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45 e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **Altera a Lei nº 1.172, de 11 de abril de 2018, e dá outras providências.**

A presente proposição tem por finalidade, promover ajustes e atualizações na Lei nº 1.172, de 11 de abril de 2018, visando corrigir imprecisões redacionais, aperfeiçoar a coerência normativa e assegurar maior aplicabilidade prática à legislação.

Dessa forma, o escopo do presente Projeto de Lei é tornar o texto legal mais executável, coerente e funcional, aprimorando sua aplicabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e racionalidade administrativa.

Em síntese, as alterações propostas não modificam o mérito da Lei nº 1.172/2018, mas aperfeiçoam sua técnica legislativa e reforçam sua exequibilidade, contribuindo para a consolidação de um ordenamento municipal mais harmônico e operacional.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância, e seu relevante interesse para o Município, de modo a **tratá-la em regime de urgência**, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 6 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.11.06 15:37:58 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 06/11/2025
Servidor: Flávio César Bruno Teixeira Filho
Matrícula: 0000465

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 07/11/2025

[Signature]
Presidente



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Altera a Lei nº 1.172, de 11 de abril de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas "c" e "f", do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.172, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

.....
c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei.
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 2º. O § 1º, do art. 6º, da Lei nº 1.172, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

.....
§ 1º. A forma de contratação para celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo, observará as regras contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, no que couber, na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 3º. O caput, do art. 7º, da Lei nº 1.172, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria ou Autarquia, conforme a natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público, e da entidade contratada, devendo ser publicado na íntegra, no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. O § 1º, do art. 9º, da Lei nº 1.172, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito



Art.

§ 1º. O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a apresentação de relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo a comprovação de forma específica, das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da respectiva prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como as suas publicações no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. O art. 11, da Lei nº 1.172, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º. O art. 16, da Lei nº 1.172, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. São extensíveis, no âmbito do Município de Amontada, os efeitos dos arts. 12 e 13, § 3º desta Lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos Municípios, quando houver reciprocidade, e desde que não contrarie as normas gerais definidas pela União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como, legislação Estadual que trate sobre a matéria.

Art. 7º. O art. 20, da Lei nº 1.172, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Na hipótese da pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que exerce alguma das atividades definidas no art. 1º desta Lei, vier a requerer habilitação como organização social, deverá comprovar sua existência há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, sendo-lhe concedido o prazo de 2 (dois) anos para adaptação às normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I ao IV desta Lei.

Art. 8º. O art. 20, da Lei nº 1.172, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

G O V E R N O M U N I C I P A L

Gabinete do Prefeito



.....

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que vier a requerer habilitação como organização social, deverá comprovar ainda, que exerce há mais de 5 (cinco) anos, alguma das atividades definidas no art. 1º desta Lei.

Art. 9º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.172, de 11 de abril de 2018:

I - a alínea "j", do inciso I, do art. 2º;

II - o parágrafo único do art. 2º;

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em _____ de _____ de 2025.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.11.06 15:38:24 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho

Prefeito do Município de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br